



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.181-A, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
(MÉRITO);
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 DO RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon (PL-MS)

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025.
(MARCOS POLLON)

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui parcelamento especial de débitos federais das empresas atuantes nos setores de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se também às empresas de médio e grande porte do setor, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser parcelados os débitos federais vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à publicação desta Lei, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º O parcelamento especial de que trata esta Lei será realizado nas seguintes condições:

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada em até cinco parcelas mensais e sucessivas;

II – o saldo remanescente poderá ser:

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa

PL n.4181/2025



* C D 2 5 9 4 6 6 0 5 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Deputado Federal Marcos

Pollon PL-MS

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa

PL n.4181/2025



Para verificar a autenticidade do documento acesse <https://infoleg.br/legislacao/legis/2025/08/22/PL4181-2025> ou <https://www.camara.gov.br/legislacao/legis/2025/08/22/PL4181-2025>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD 25946605240 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2025

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

Autor: Deputado Marcos Pollon (PL/MS).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 4.181, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon, institui parcelamento especial de débitos federais aplicável às empresas que atuam nos setores de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

A proposição estabelece a possibilidade de parcelamento de débitos federais vencidos até o mês imediatamente anterior à publicação da lei, abrangendo créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida.

A iniciativa aplica-se tanto às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, quanto às empresas de médio e grande porte que atuem no setor.

Segundo exposto na Justificação do autor, a proposta busca permitir a regularização fiscal de empresas que integram a cadeia produtiva e comercial de armamentos e munições, setor sujeito a intensa regulação estatal e que desempenha papel relevante na estrutura de segurança pública e defesa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramitando sob o regime ordinário.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é competente para apreciar matérias relacionadas à segurança pública, ao controle de armamentos e munições e às políticas públicas voltadas ao enfrentamento da criminalidade.

Embora a proposição em análise trate de medida de natureza tributária, cumpre registrar que os aspectos fiscais, orçamentários e de adequação financeira da matéria serão oportunamente examinados pela Comissão de Finanças e Tributação, órgão competente para apreciar o impacto financeiro e a compatibilidade da proposta com a legislação fiscal vigente.

No âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, entretanto, observa-se que o objeto da proposição dirige-se especificamente a empresas que integram o setor de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios, atividade econômica regulada que possui relação direta com a segurança pública e com o funcionamento do mercado legal de armamentos no país.

O funcionamento regular e economicamente estável das empresas que compõem a cadeia produtiva e comercial de armamentos possui relevância para o adequado funcionamento desse segmento, uma vez que tais atividades se submetem a mecanismos de fiscalização e rastreabilidade por parte do Poder Público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A manutenção de um mercado formal estruturado contribui para assegurar maior transparência e segurança jurídica na circulação de armas e munições, fortalecendo os sistemas de registro, rastreamento e fiscalização que integram as políticas públicas de segurança.

Nesse contexto, medidas que viabilizem a regularização fiscal das empresas que atuam nesse segmento podem contribuir para a preservação da atividade econômica de um setor fortemente regulado e cuja atuação se desenvolve em permanente interação com as autoridades responsáveis pela segurança pública.

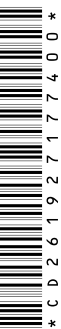
Cumprе destacar que a proposição não promove qualquer alteração nas normas vigentes relativas ao comércio, fiscalização ou registro de armas de fogo, limitando-se a instituir mecanismo de parcelamento tributário destinado à regularização de débitos fiscais dessas empresas, em condições semelhantes às adotadas em programas de regularização tributária já instituídos pelo Poder Público em diferentes setores da economia.

Sob a perspectiva das competências desta Comissão, a iniciativa pode contribuir para a estabilidade institucional e econômica de um segmento que opera sob regime regulatório específico e que integra a cadeia produtiva relacionada à segurança pública. A proposição, portanto, apresenta pertinência temática com as atribuições desta Comissão ao tratar de medida que afeta diretamente o funcionamento de um setor regulado cuja atividade se relaciona com a política de armamentos e com a estrutura de segurança pública.

Dessa forma, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a iniciativa revela-se meritória e compatível com os objetivos de fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao funcionamento regular e institucionalmente estruturado do setor de fabricação e comércio de armas de fogo e munições, atividade que integra a cadeia produtiva vinculada à segurança pública e à legítima defesa.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.181, de 2025.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 16:00:31.027 - CSPCCO

PRL 1 CSPCCO => PL 4181/2025

PRL n.1



* CD 261927177400 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.181/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal e Capitão Alden - Vice-Presidentes, Antônia Lúcia, Coronel Ulysses, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Nicoletti, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Heloísa Helena, Junio Amaral, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente

